



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJBA	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Bom Jesus da Lapa	9
Atos Judiciais	
22ª Vara JEF - SJBA	16
9ª Vara JEF - SJBA	22
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Alagoinhas	31

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 47/2021

Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 05 de março a 01 de abril de 2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes..

PERÍODO:	05/03/2021 a 11/03/2021
JUIZ PLANTONISTA	PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	EDUARDO GOMES CARQUEIJA
VARA PLANTONISTA	18ª VARA
DIRETORA DE SECRETARIA	PATRÍCIA FARIAS DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	LARISSA DAVI CABUS
OFICIAIS DE JUSTIÇA	JORGE PEREIRA DE ARAÚJO FILHO JOÃO SILVA SOUZA
NUTEC	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
SEVIT TITULAR	MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
SEVIT SUBSTITUTO	WASHINGTON DIAS PEREIRA

PERÍODO:	12/03/2021 a 18/03/2021
JUIZ PLANTONISTA	EDUARDO GOMES CARQUEIJA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR
VARA PLANTONISTA	3ª VARA
DIRETORA DE SECRETARIA	ANDREA SOUZA BARRETO
SUBSTITUTO DA DIRETORA DE SECRETARIA	FRANCISCO LEONILDO BARBOSA DE SOUSA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	JOÃO VIRGÍLIO MENDES LUIZ GUTEMBERG LOPES
NUTEC	JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	WASHINGTON DIAS PEREIRA
SEVIT SUBSTITUTO	CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO

PERÍODO:	19/03/2021 a 25/03/2021
JUIZ PLANTONISTA	MAURÍCIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	DANIELE ABREU DANCZUK

VARA PLANTONISTA	1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DIRETOR DE SECRETARIA	LORENA ASSIS RIZÉRIO
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	JUAN LEVI RODRIGUES DOURADO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	MANOEL PINTO PAULO GALVÃO AMORIM
NUTEC	JOÃO CARLOS DE BRITO MOTA
SEVIT TITULAR	CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO WALKER SILVA MATOS

PERÍODO:	26/03/2021 a 01/04/2021
JUÍZA PLANTONISTA	DANIELE ABREU DANCZUK
SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUANAMBI
DIRETOR DE SECRETARIA	TALES DE MATOS AMORIM
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	LILIANE CARDOSO COTRIM VIEIRA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	ROSÉLIAS BENTO DA ROCHA NAHON FRANCISCO T. SANTOS DE CASTRO
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO WALKER SILVA MATOS
SEVIT SUBSTITUTO	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA ALMEIDA

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(77) 99989-2686 – Juiz Federal, no período de 19 a 25 de março de 2021

(77) 99989-2686 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 19 a 25 de março de 2021;

(77) 99989-2194 – Juiz Federal, no período de 26 de março a 1º de abril de 2021;

(77) 99989-2194 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 26 de março a 1º de abril de 2021;

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 24/02/2021, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12400862** e o código CRC **D62C70B8**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Bom Jesus da Lapa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, EDIF. CIVIL TOWER, COSTA AZUL, SALVADOR-BA, CEP 41.760-000.

PORTARIA CONJUNTA n. 00002/2021/GAB/PFBA/PGF/AGU

NUP: 00415.029996/2021-04

INTERESSADOS: JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NAS SUBSEÇÕES DA BAHIA

Disciplina a tramitação de ações previdenciárias no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/Bahia.

A Juíza Federal Titular da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a utilidade da padronização e da uniformização de procedimentos pelas Varas de Juizados Especiais Federais da Bahia e pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), por intermédio de sua Procuradoria e de seus setores administrativos, para otimização de tempo e de tarefas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, objetivando uma atuação célere, eficiente e conciliatória, no que tange aos processos previdenciários em trâmite nos Juizados Especiais Federais da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de procedimento uniforme para a produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefícios por incapacidade e assistenciais;

CONSIDERANDO os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

CONSIDERANDO a edição das Leis 13.457/2017, 13.846/2019 e 13.847/2019, que alteraram a Lei nº 8.213/1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim como das Leis 12.435/2011 e 13.146/2015, que modificaram a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que *“O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”*, nos termos do artigo 3º, § 2º do Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

I – ESTABELEECER novos quesitos aos peritos que atuam nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais da Bahia, referentes à concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e benefício de aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez), em conformidade com as Leis 13.457/2017, 13.846/2019 e 13.847/2019;

II – UNIFICAR a quesitação constante nas Portarias Conjuntas 30 e 46, editadas, respectivamente, em 29/06/2009 e 04/12/2015, referentes à concessão de benefício assistencial, em conformidade com as Leis 12.435/2011 e 13.146/2015, que modificaram a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93);

III – DETERMINAR que:

III.1 – Nos processos cujos objetos sejam benefícios de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez):

- a. O INSS depositará, em Secretaria, as contestações para todas as hipóteses de benefício por incapacidade, dispensando a citação;
- b. O laudo pericial deverá conter, sem prejuízo de outros elementos de convicção, respostas aos quesitos unificados, os quais constam do Anexo I desta portaria;
- c. Em caso de laudo médico favorável à parte autora, a vara procederá à intimação do INSS, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT;
- d. O INSS realizará uma triagem prévia de todos os processos, categorizando-os conforme o caso (acordo direto – Tipo 1; sessão de conciliação – Tipo 2; manifestação específica com prova documental contrária à existência de qualidade de segurado especial – Tipo 3 e manifestação específica contrária ao deferimento do pedido, por ausência de demais requisitos para a concessão do benefício pretendido – Tipo 4);
- e. As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 95% (noventa e cinco por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início do benefício) sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E;
- f. Em caso de laudo médico desfavorável à parte autora, o processo seguirá concluso para sentença, dispensando o INSS intimação para manifestação sobre o laudo.
- g. DISPENSAR a necessidade de prévia intimação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) acerca da data de realização de perícias médicas – sejam as realizadas no prédio dos Juizados Especiais Federais, sejam as realizadas nos consultórios dos próprios médicos peritos - e das perícias sociais que vierem a ser designadas em ações objetivando a concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais, a depender do caso.
- h. ESCLARECER que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) poderá ter acesso acerca da data de realização das perícias mediante mera consulta da autarquia aos próprios autos, em trâmite no Sistema Jef-Virtual ou PJE.

III.2 – Nos processos relativos a segurados especiais (incluindo-se aposentadoria por idade e salário-maternidade):

- a. O INSS realizará uma triagem prévia de todos os processos, categorizando-os conforme o caso (acordo direto – Tipo 1; sessão de conciliação – Tipo 2; manifestação específica com prova documental contrária à existência da qualidade de segurado especial – Tipo 3 e manifestação específica contrária ao deferimento do pedido, por ausência de demais requisitos para a concessão do benefício pretendido – Tipo 4);
- b. A triagem prévia será realizada no prazo de defesa, que será de 30 (trinta) dias, contados da citação do INSS;
- c. No prazo de triagem/defesa, o INSS ofertará contestação ou proposta de acordo, conforme a tipologia indicada na alínea a, bem assim cópia do processo administrativo;
- d. As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início do benefício), sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E, sendo que, em se tratando de salário maternidade, será oferecido montante equivalente a 100%(cem por cento) do valor devido, sem incidência de juros;

III.3 – O mesmo procedimento previsto no item acima se aplica aos processos de pensão por morte urbana, em que a controvérsia se restrinja à dependência econômica da parte autora; restabelecimento de pensão e tempo de serviço decorrentes de sentenças trabalhistas.

III.4 – Pauta de audiências e sessões de conciliação.

- a. As pautas de sessões/audiências serão concentradas conforme a categoria definida na alínea anterior, permitindo a participação de representante do INSS;
- b. A secretaria da Vara enviará à Procuradoria Federal no Estado da Bahia, por e-mail, até o 20º dia do mês em curso, as pautas das audiências designadas pelas varas para o mês subsequente.
- c. Apresentadas contestações dos tipos 3 e 4, o INSS dispensa a realização de audiência, cuja designação ficará, contudo, a critério do julgador.

III.5 – Nos processos em que se pede concessão de aposentadoria especial ou concessão/revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais:

a) O INSS será citado para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá exibir todos e documentos e informações necessários ao esclarecimento da controvérsia, nos termos do artigo 11 da Lei n. 10.259/2001, em especial cópia legível do processo administrativo, contendo, inclusive, o extrato de tempo de serviço considerado pela autarquia, caso ainda não tenham sido colacionados ao feito;

c) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de início de benefício) sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E.

III.6 – Nos processos cujos objetos sejam benefícios de amparo assistencial:

a) Sem prejuízo do atendimento das exigências previstas nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, a parte autora será intimada, por ato ordinatório, para, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção do feito, exibir extrato do CadÚnico, que poderá ser obtido por meio do *link* meucadunico.cidadania.gov.br;

b) O INSS depositará, em Secretaria, as contestações para todas as hipóteses de benefício assistencial, dispensando a citação;

c) O(s) laudo(s) pericial/social deverá conter, sem prejuízo de outros elementos de convicção, respostas aos quesitos unificados, os quais constam do Anexo II desta portaria;

d) Em caso de laudo médico ou social favorável à parte autora, a vara federal procederá à intimação do INSS, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentação de proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT e cópia do processo administrativo;

e) As propostas de acordo observarão os seguintes parâmetros: 90% (noventa por cento) das parcelas vencidas a partir da DIB (data de Início do benefício), sem juros e com correção monetária pelo IPCA-E;

f) Em caso de laudo pericial ou social desfavorável à parte autora, o processo seguirá concluso para sentença, dispensando o INSS intimação para manifestação sobre o laudo;

g) Nos requerimentos de concessão de benefício assistencial, formulados a partir de 07 de novembro de 2016, data de entrada em vigor do Decreto n. 8.805/2016, nos quais a rejeição do pedido decorrer de ausência de deficiência, não será realizado estudo social, salvo se decorridos dois anos do indeferimento ou exista impugnação fundamentada do INSS demonstrativa das alterações fáticas atinentes à vulnerabilidade econômica do grupo familiar.

III.7 – Disposições gerais.

a) Nos processos nos quais houver condenação do INSS à concessão ou revisão de benefício previdenciário, onde não for possível determinar de pronto o valor da RMI (Renda Mensal Inicial), será adotado, a partir da prévia fixação dos parâmetros de liquidação na sentença condenatória, o procedimento da “Execução Invertida”, que consiste na transferência do ônus de elaboração dos cálculos para a autarquia previdenciária, com o escopo de assegurar maior celeridade e efetividade na execução;

b) Prolatada a sentença, será intimada a CEAB/DJ-SR-V para implantar ou revisar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, assim também a Procuradoria do INSS para interposição, em sendo o caso, de recurso inominado, no prazo de 10(dez) dias;

c) Com o trânsito em julgado da sentença condenatória e comprovado o cumprimento ou a revisão do benefício previdenciário, será intimado o INSS para elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, de acordo com os parâmetros constantes da decisão judicial, no prazo de 30(trinta) dias, com base nos quais será expedida a requisição de pagamento;

d) A parte autora terá oportunidade de se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, quando intimada acerca da requisição de pagamento, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017, editada pelo Conselho da Justiça Federal;

e) Para todos os processos abrangidos por essa Portaria Conjunta, fica dispensada a intimação do INSS da expedição da RPV (Requisição de Pequeno Valor), caso esta possua valor idêntico ao que constou na sentença homologatória do acordo proposto pelo INSS, e em que houver adesão, sem ressalvas, da parte autora quanto ao cálculo apresentado pela autarquia em execução invertida, limitada a proposta ao teto dos Juizados Especiais Federais.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Conjunta anterior sobre o mesmo tema.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Bom Jesus da Lapa, 12 de Março de 2021.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal Titular

RICARDO CALDAS

Procurador Chefe

Procuradoria Federal no Estado da Bahia

ANEXO I

QUESITOS UNIFICADOS – INCAPACIDADE LABORATIVA

1. Diante do exame realizado e do diagnóstico estabelecido, o(a) perito(a) considera ser a patologia do(a) periciando(a) causa de incapacidade para o trabalho? É decorrente de alguma doença ou lesão ou do agravamento ou progressão destes? Favor informar o CID, indicando, ainda, se a doença é de caráter degenerativo e se é enquadrada nas doenças descritas na Portaria Interministerial MPAS nº 2.998, de 23/08/2001.
2. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária^[1] ou permanente^[2]? Total^[3] ou parcial^[4]? É passível de melhora mediante tratamento adequado? Informar os limites da incapacidade.
3. Em caso de incapacidade parcial, em que medida os problemas de saúde prejudicam o(a) periciando(a) quanto ao exercício de seu trabalho habitual? Exemplificar situações.
4. É possível a reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência do(a) periciando(a), levando-se em consideração as suas condições pessoais (idade, grau de escolaridade, facilidade de inserção no mercado de trabalho, etc.)? Explicar.
5. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível precisar a data de início da doença? Em sendo possível, precisar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
6. Caso o(a) periciando(a) seja considerado incapaz, é possível precisar a data de início da incapacidade? Em sendo possível, precisar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
7. Informe o(a) Sr(a). perito(a), se possível, a data provável de cessação da incapacidade. Em sendo possível, precisar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
8. Há nexo de causalidade entre a doença/sequela do(a) periciando(a) e a atividade laborativa habitualmente desempenhada (acidente de trabalho ou doença ocupacional)?
9. Tendo em vista a condição clínica do(a) periciando(a), é possível afirmar que necessita de assistência permanente de outra pessoa para o exercício das atividades habituais? Desde? Em sendo possível, precisar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pelo(a) periciando(a) o(a) impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos, necessitando de assistência de terceiros?
11. Caso não constatada a incapacidade, o(a) periciando(a) apresenta lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza? Estas lesões resultam sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?
12. O perito deve apresentar suas considerações finais.

ANEXO II**QUESITOS UNIFICADOS – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

1. O(A) periciando(a) é ou foi portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, especifique o nome e o CID respectivo.
2. A doença ou lesão torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades laborativas, considerando suas condições pessoais, a exemplo da idade e do grau de instrução?
3. Em se tratando de criança ou adolescente menor de 16 anos de idade, o quadro clínico constatado impede o desempenho de atividades próprias de sua idade (aprendizado, recreação, esportes etc.)? Descreva o impacto provocado.
4. O(A) periciando(a) apresenta perda ou anormalidade de alguma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (deficiência)?
5. Esse impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial pode ser considerado de longa duração [mínimo de 02 (dois) anos]? Obs. O perito pode considerar período anterior e posterior à perícia.
6. É possível a reversão de seu estado de incapacidade ou a diminuição de suas limitações, mediante tratamento médico adequado, de modo a restabelecer sua capacidade laborativa para a função habitual ou para o exercício de outras funções possíveis de serem desempenhadas pelo(a) periciando(a)? Explicar.
7. O tratamento mencionado está disponível no SUS e/ou rede pública? Em caso afirmativo, tal tratamento é eficaz apenas para o restabelecimento da saúde do(a) periciando(a) ou serve efetivamente à sua (re)inserção no mercado de trabalho? Explicar.
8. O(A) periciando(a) tem dificuldades para execução de tarefas relacionadas à higiene pessoal, alimentação, vestuário? O(A) periciando(a) necessita de cuidados permanentes de médicos, de enfermagem ou de terceiros? Explicar.
9. O(A) periciando(a) tem dificuldades de interação social capazes de impedir ou restringir sua participação na sociedade? Explicitar adequadamente os limites da deficiência, acaso existente, considerando as peculiaridades biopsicossociais do(a) periciando(a).
10. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pelo(a) periciando(a) o(a) impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos, necessitando de assistência de terceiros?
11. Com base em documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início (mês/ano) da deficiência ou do impedimento de longo prazo, se for o caso?
12. Caso o(a) periciando(a) não seja mais deficiente nos termos acima definidos, existiram impedimentos em período anterior à realização desta perícia? Especifique.
13. O perito deve apresentar suas considerações finais.

[1] Temporária: o doente pode ser reabilitado para outra atividade profissional

[2] Permanente: irreversibilidade que não permita reabilitação profissional

[3] Total: grau de incapacidade que não permita o exercício do trabalho

[4] Parcial: grau de incapacidade que não permita somente o exercício de parte das atividades laborativas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00415029996202104 e da chave de acesso 7866ca83

Documento assinado eletronicamente por RICARDO CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 594898195 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CALDAS. Data e Hora: 15-03-2021 10:59. Número de Série: 49560211482475409453390176488. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

22ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 22ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
 Juiz(a) Subst. : DRA.MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Expediente do dia 18 de Março de 2021

Atos do(a) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033356-19.2017.4.01.3300
 201733000613327

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : AMANDA ALMEIDA SILVA
 Adv. : BA00019291 - ISADORA MARIA LOPES TAVARES
 Reu : IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

0004935-82.2018.4.01.3300
 201833000725012

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENEDITA JESUS DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA
 Autor : ALINE OLIVEIRA DE JESUS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : MARIA RITA SANTOS DE JESUS

0027486-56.2018.4.01.3300
 201833000854372

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AVANI ARAUJO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Adv. : BA00050319 - BRUNO ALEXANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
 Adv. : BA00046992 - ROSANA FIGUEREDO BLAGOJEVIC SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029742-69.2018.4.01.3300
 201833000871721

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GUSTAVO EDUARDO DO NASCIMENTO SANTANA
 Autor : BEATRIZ PIMENTEL GALVAO DE CARVALHO
 Adv. : BA00035174 - JACIARA BEZERRA CAVALCANTE
 Adv. : BA00047397 - BRUNO PACHECO FREITAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030442-45.2018.4.01.3300
 201833000878385

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO DESTERRO BARBOSA SOUZA
 Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA CABRAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034758-04.2018.4.01.3300
 201833000908120

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO COSME SANTIAGO CARVALHO
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001727-56.2019.4.01.3300

201933000995038

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AUGUSTO ALVARO DIAS PEREIRA NEGRIS
 Adv. : BA00047529 - ISRAEL MIRANDA SOARES
 Adv. : BA00052075 - ISRAEL MIRANDA SOARES JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0012738-82.2019.4.01.3300

201933001067868

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA
 Adv. : BA00030611 - WLADINEI LUCIANO MUNHOZ
 Adv. : BA00035775 - PAULO JOSE NOGUEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016675-03.2019.4.01.3300

201933001093284

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIEL CARDOSO DE JESUS
 Adv. : BA00031307 - ICARO ARGOLO FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017621-72.2019.4.01.3300

201933001100749

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAIR ALVES DA SILVA
 Adv. : BA00030690 - MAURICIO MENEZES DE ARAUJO
 Adv. : BA00051651 - JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO FONSECA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020125-51.2019.4.01.3300

201933001113803

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JEAN VITOR DOS SANTOS DE ARAUJO REPRESENTADO POR EDIVANIA FIRME DOS SANTOS
 Adv. : BA0000869A - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
 Adv. : BA00056564 - JULIANA LARISSA DA SILVA SOUZA ARGOLO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021010-65.2019.4.01.3300

201933001118669

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DOS SANTOS LOBO
 Adv. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022783-48.2019.4.01.3300

201933001132728

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVANDO DOS SANTOS COSTA
 Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024570-15.2019.4.01.3300

201933001147999

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIA MENDES DE OLIVEIRA
 Adv. : BA00026376 - NANJI LORENA PINHEIRO DE BRITTO
 Adv. : BA00015025 - FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025670-05.2019.4.01.3300

201933001156374

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TAINA DE JESUS SOUZA
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025694-33.2019.4.01.3300

201933001156610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIELE FERREIRA DA CONCEICAO
 Adv. : BA00015025 - FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO
 Adv. : BA00026376 - NANJI LORENA PINHEIRO DE BRITTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028166-07.2019.4.01.3300

201933001169398

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BARBARA CRISTINA DOS SANTOS
Adv. : BA00035755 - CARLA CRISTIANE DE LIMA
Adv. : BA00030611 - WLADINEI LUCIANO MUNHOZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031327-25.2019.4.01.3300

201933001196021

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DA GLORIA FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031341-09.2019.4.01.3300

201933001196169

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARLINDO ESTEVAM DA CONCEICAO
Adv. : BA00031307 - ICARO ARGOLO FERREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031947-37.2019.4.01.3300

201933001202279

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA BALBINA PEREIRA DE SANTANA
Adv. : BA00030214 - MARIO CESAR DA COSTA BORGES FILHO
Adv. : BA00007697 - JOAO CARLOS DA SILVA COUTO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032205-47.2019.4.01.3300

201933001204851

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADALBERTO CONCEICAO MATOS
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033041-20.2019.4.01.3300

201933001211216

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
Adv. : PE00012678 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA
Adv. : BA00056564 - JULIANA LARISSA DA SILVA SOUZA ARGOLO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033691-67.2019.4.01.3300

201933001217741

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : UBIRACI GOMES DOS SANTOS
Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033902-06.2019.4.01.3300

201933001219851

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSENIR DO NASCIMENTO BISPO
Adv. : BA00052702 - PABLO OTTO MENDES DE SANTANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036025-74.2019.4.01.3300

201933001235085

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LILIAN MARIA PIEDADE EVANGELISTA
Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036254-34.2019.4.01.3300

201933001237373

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA HELENA PINHO PIMENTEL
Adv. : BA00052702 - PABLO OTTO MENDES DE SANTANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036565-25.2019.4.01.3300

201933001240488

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLARICE DOS REIS BATISTA
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036836-34.2019.4.01.3300

201933001243199

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037962-22.2019.4.01.3300

201933001254455

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA HELENA DE JESUS
 Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA CABRAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039139-21.2019.4.01.3300

201933001266299

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ROMUALDO PINHEIRO
 Adv. : BA00024528 - FABIO FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039253-57.2019.4.01.3300

201933001267420

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LENIRA MARIA DA CONCEICAO MENDES
 Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039499-53.2019.4.01.3300

201933001269890

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TANIA MARIA LOPES LIMA
 Adv. : BA00038930 - LEVI LEAL LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039512-52.2019.4.01.3300

201933001270028

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CREUZA PEREIRA DA SILVA
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040334-41.2019.4.01.3300

201933001278245

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA MARIA DOS SANTOS
 Adv. : BA00052702 - PABLO OTTO MENDES DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041322-62.2019.4.01.3300

201933001286122

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALTERINA RIBEIRO DA CONCEICAO
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041357-22.2019.4.01.3300

201933001286479

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CAMILA ABDON DOS VALES
 Adv. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041546-97.2019.4.01.3300

201933001288366

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO CARLOS ARAUJO ASSIS
 Adv. : BA00015025 - FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO

Advg. : BA00026376 - NANCI LORENA PINHEIRO DE BRITTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044395-42.2019.4.01.3300

201933001316869

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SANDRA BARBOSA SANTOS

Advg. : BA00029531 - FLAVIA GUSMAO ACUNZO

Advg. : BA00031988 - DEBORA DE OLIVEIRA DOS REIS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0046149-19.2019.4.01.3300

201933001334524

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIEL FERNANDES ALVES

Advg. : BA00046973 - VANIVALDO DE SANTANA JESUS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048967-41.2019.4.01.3300

201933001362701

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA MADALENA DE JESUS

Advg. : BA00030568 - DANIELA BRITO DE OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049675-91.2019.4.01.3300

201933001369783

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA NILZA DOS SANTOS

Advg. : BA00030690 - MAURICIO MENEZES DE ARAUJO

Advg. : BA00051651 - JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO FONSECA JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051255-59.2019.4.01.3300

201933001385760

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SIMPLICIO SANTOS DE OLIVEIRA

Advg. : BA00028370 - CLEBER EMIDIO DA SILVA

Advg. : BA00062986 - MILHENA GOMES FERREIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da audiência designada nos autos

0034258-98.2019.4.01.3300

201933001221412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLEISON DOS SANTOS

Advg. : BA00033068 - NEILA CARINE SAMPAIO DAS MANDIAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : MATEUS LINS DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da data, hora e local da PERÍCIA conforme termo de marcação retro, anexado aos autos

0038708-84.2019.4.01.3300

201933001261985

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARILENE SANTOS DE JESUS

Advg. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO

Advg. : BA00047604 - ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da audiência designada nos autos

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 18 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043898-28.2019.4.01.3300

201933001311887

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DA CONCEICAO DA SILVA NASCIMENTO
 Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Sendo esse o cenário, indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, sem prejuízo do reexame do pleito por ocasião da prolação da sentença.
 Intime-se a parte autora...

0043037-42.2019.4.01.3300

201933001303270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDNA MARIA GOMES DOS SANTOS
 Adv. : BA00009375 - ANGELO RAMOS PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Com tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
 Em face do desinteresse na realização da audiência virtual, aguarde-se o retorno das atividades presenciais, ocasião em que a assentada será oportunamente designada.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 18 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033416-55.2018.4.01.3300
 201833000898325

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIANA GIL VALENTE DE SOUZA
 Adv. : BA00035251 - RICARDO OLIVEIRA MOREIRA
 Adv. : BA00055014 - EDILSON MUNIZ FERREIRA FILHO
 Reu : IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E
 TECNOLOGIA DA BAHIA

0044104-76.2018.4.01.3300
 201833000973176

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAFAEL FERREIRA PORTUGAL DE LIMA
 Adv. : BA00039668 - JOELMA SOUZA ALMEIDA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0033690-82.2019.4.01.3300
 201933001217738

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CIDALIA DAS DORES ALMEIDA DE JESUS
 Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034406-12.2019.4.01.3300
 201933001222894

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADELINO BISPO DE ALCANTRA
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034772-51.2019.4.01.3300
 201933001226559

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
 Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038924-45.2019.4.01.3300
 201933001264144

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MATILDES FIUZA DE SOUZA
 Adv. : BA00049976 - NILDETE DA SILVA OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038996-32.2019.4.01.3300
 201933001264860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TEREZA DO NASCIMENTO MOURA
 Adv. : BA00042851 - IEDA MARIA SANTOS SOUZA CRUZ

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040330-04.2019.4.01.3300

201933001278200

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OSVALDO SIMOES

Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040922-48.2019.4.01.3300

201933001282125

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HANNELORE FRITSCH REPRESENTADA POR MARIA AUGUSTA DE SENA FRITSCH

Adv. : BA0000850B - MARIA CHRISTINA FRANCO E PASSOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041006-49.2019.4.01.3300

201933001282961

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE LUIZ DE SOUZA

Adv. : BA00023924 - KARLA MACHADO FREIRE

Adv. : BA00039654 - RODRIGO ALMEIDA BRITO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043178-61.2019.4.01.3300

201933001304686

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DIANA SIMOES SANTOS

Adv. : BA0000869A - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA

Adv. : BA00056564 - JULIANA LARISSA DA SILVA SOUZA ARGOLO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044820-69.2019.4.01.3300

201933001321216

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : REBEKA RIBEIRO OLIVEIRA REPRESENTADA POR GENELICE RIBEIRO OLIVEIRA

Autor : HENRIQUE RIBEIRO OLIVEIRA

Autor : GENELICE RIBEIRO OLIVEIRA

Adv. : BA00038547 - NATALLIA DE MACEDO LIMA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049298-23.2019.4.01.3300

201933001366013

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA HELENA MOREIRA DE SOUZA

Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049402-15.2019.4.01.3300

201933001367050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JULIA DOS SANTOS XAVIER

Adv. : BA00045957 - DAVID LUCAS DPS SANTOS LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051866-12.2019.4.01.3300

201933001391870

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSA MARIA CONCEICAO DA LUZ

Adv. : BA00025776 - VITOR HUGO ZIMMER SERGIO

Adv. : BA00025882 - DANIEL BRUNO SAMPAIO TIMOTEO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) Juiz(iza) da 9ª Vara Federal, fica a parte autora intimada da data e hora para realização da audiência por videoconferência, conforme ato ordinatório anexado aos autos.

0005474-19.2016.4.01.3300

201633000216830

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALZIRA SILVA DE DEUS

Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe se pretende renunciar ao valor que extrapola o limite de sessenta salários mínimos, com vistas ao recebimento do crédito mediante expedição de RPV (artigo 37, § 1º), ou prefere receber o valor integral mediante expedição de precatório. Não havendo manifestação ou sendo negativa a resposta, expeça-se precatório para recebimento do valor integral.

0017908-40.2016.4.01.3300
 201633000273812

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CAROLINE ARAUJO LOPES REP POR MARIA DOLORES DOS SANTOS LOPES
 Adv. : BA00023032 - VIVIAN ANGELIM FERREIRA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : TERESINHA DE JESUS DO CARMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe se pretende renunciar ao valor que extrapola o limite de sessenta salários mínimos, com vistas ao recebimento do crédito mediante expedição de RPV (artigo 37, § 1º), ou prefere receber o valor integral mediante expedição de precatório. Não havendo manifestação ou sendo negativa a resposta, expeça-se precatório para recebimento do valor integral.

0038508-14.2018.4.01.3300
 201833000930146

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : TARCISIO DA SILVA COSTA
 Adv. : BA00030707 - WAL GOULART DE MACEDO SANTANA JUNIOR
 Adv. : BA00059317 - ITALO RICARDO SOUZA DE SANTANA
 Adv. : BA00059326 - ADAILTON SANTOS ANJOS
 Reu : EVENTUS OPERADORA DE CONGRESSOS LTDA
 Adv. : BA00003808 - ANTONIO LIZARDO COUTINHO
 Adv. : BA00016777 - ANTONIO LIZARDO COUTINHO JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (artigo 7º): Comprovada a realização da transferência, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida.

0045073-91.2018.4.01.3300
 201833000980908

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SANDRA REGINA TAVARES DE SOUZA SANTOS
 Adv. : BA00024302 - RAFAEL SIMOES SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
 Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR
 Perito : ANDRE CORREIA REBELLO

0008998-19.2019.4.01.3300
 201933001042421

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO POR JOANA DARC NASCIMENTO RODRIGUES
 Adv. : BA00015689 - ANA CLAUDIA CARVALHO CASTRO MEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO
 Perito : JORGE GAMA ABREU

0024156-17.2019.4.01.3300
201933001143854

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADEODATO DE JESUS BORGES
 Adv. : BA00057429 - PAULO ALEXANDRE CAVALCANTI DE AZEVEDO
 Adv. : BA00062314 - LILLIAN PEREIRA AZEVEDO MORETI
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

0030124-28.2019.4.01.3300
201933001185971

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : WALLACE PATROCINIO DOS SANTOS
 Adv. : BA00055941 - NILSON CONCEICAO DE CASTRO JUNIOR
 Adv. : BA00016587 - VINICIUS TOBIAS VENTURA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO
 Perito : RITA MARIA DA SILVA DE JESUS
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0036152-12.2019.4.01.3300
201933001236354

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO FERNANDO ROCHA DOS SANTOS
 Adv. : BA00026705 - SIMONE BORGES PERES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
 Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE

0036274-25.2019.4.01.3300
201933001237579

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANGELA MARIA BRITO DE QUEIROZ
 Adv. : BA00040895 - CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : MURILO BARRETO SOUZA
 Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

0040032-12.2019.4.01.3300
201933001275222

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : NEUZA PEREIRA DA SILVA SACRAMENTO
 Adv. : BA00040751 - GABRIELA SOLEDADE RIBEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0041580-72.2019.4.01.3300
201933001288705

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA IRAILDES RIBEIRO DE SOUZA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

0041808-47.2019.4.01.3300
201933001290986

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA APARECIDA DE AZEVEDO SANTIAGO DA SILVA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

0042922-21.2019.4.01.3300
201933001302127

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO NETO MOREIRA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0043734-63.2019.4.01.3300
 201933001310244

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOAO DE JESUS OLIVEIRA
 Adv. : BA00024831 - ANA CAROLINA BARBOSA DE PAULA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO
 Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

0051630-60.2019.4.01.3300
 201933001389514

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO LUIZ FRANCISCO DAS MERCES
 Adv. : BA00028038 - ADERALDO MAYER DA SILVEIRA NETO
 Adv. : BA00032652 - LAYS CHIARA DE ANDRADE MAYER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA - JEFs/BA - PF/BA n. 002 de 10 de dezembro de 2020: Abra-se vista ao INSS do(s) laudo(s) pericial(is) carreado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT (item III.1, alínea c, da portaria conjunta). Oferecida proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito (artigo 22, § único, da portaria da 9ª Vara).

0005894-53.2018.4.01.3300
 201833000728676

Cível / Fgts / Jef
 Autor : CARLOS EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS LIMA
 Adv. : BA00033831 - ROBENILSON DE ASSIS LORDELO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 14 de outubro de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (artigos 1º, 4º e 7º): Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os números da conta bancária, do banco e da agência, para onde deve ser transferido o valor depositado pelo devedor em cumprimento à obrigação de pagar, assim também o número do CPF/CNPJ e o nome do respectivo(a) titular [parte autora ou seu(sua) advogado(a)]...

0027771-83.2017.4.01.3300
 201733000576380

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : UELINTON DALTRO BAHIA
 Adv. : BA00051934 - CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 Autor : WELTON DALTRO DA PAIXAO
 Adv. : BA00051934 - CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 Autor : VIVIANE DALTRO DA ROCHA
 Adv. : BA00051934 - CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 Autor : LILIANE DALTRO DA PAIXAO
 Adv. : BA00051934 - CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que, no prazo de dez dias, de modo a viabilizar a expedição do ofício requisitório, regularize seu CPF, sob pena de arquivamento dos autos até o atendimento da determinação (artigo 59, inciso XI).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 18 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012394-04.2019.4.01.3300
 201933001064430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LINDALVA AMELIA SIQUEIRA COSTA
 Adv. : BA00021988 - VANESSA ARAPIRACA FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Assim, visando a evitar eventual alegação de nulidade por julgamento citra/ultra/extra petita, intime-se a autora para que, de forma clara e objetiva, esclareça se pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade ou de aposentadoria por tempo de contribuição...

0007297-91.2017.4.01.3300
 201733000463409

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : JOELITO DA CRUZ SANTOS
 Adv. : BA00031736 - KAREL FONTES NOBRE
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E
 TECNOLOGIA BAIANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... De plano e visando otimizar a execução do julgado, tem-se que os cálculos judiciais colacionados em 04.02.2019 satisfazem a tanto, por inexistirem posteriores parcelas vencidas. A ressaltar que tais cálculos dispensam atualização, uma vez que o valor a ser indicado no(s) respectivo(s) ofício(s) requisitório(s) será evoluído pelo TRF da 1ª Região, desde a data-base informada e até sua disponibilização em instituição bancária, mediante incidência de correção monetária e juros de mora. Por fim, cumpre frisar que a verba honorária advocatícia sucumbencial cominada no acórdão exequendo constará em RPV autônoma e corresponderá a 10% (dez por cento) do montante principal consignado na sobredita conta. Assim, expeçam-se RPV da monta principal e RPV alusiva aos honorários advocatícios sucumbenciais. Na sequência, dê-se vista aos litigantes acerca do presente ato e para manifestação, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 458/2017-CJF. Sem intercorrência, migrem-se as requisições de pagamento, suspendendo-se o processo até o crédito em conta judicial em nome dos favorecidos.

0051826-30.2019.4.01.3300
 201933001391470

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA HELENA DA SILVA ARAUJO SANTANA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Adv. : BA00028062 - GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA
 Adv. : BA00034294 - ISA DE SOUZA MACEDO
 Adv. : BA00055273 - ALESSANDRA CARINE SILVEIRA ELOY
 SANTANA
 Adv. : BA00058838 - ANDERSON ROCHA DOS SANTOS

Reu : PEREIRA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por meio da petição registrada em 02.02.2021, requer o patrono da parte autora a reserva de honorários advocatícios no percentual avençado.

Indefiro o pedido de retenção em limite superior a 20%(vinte por cento)... Havendo, pois, estipulação superior a 20% (vinte por cento), impende reconhecer a existência de onerosidade excessiva, a ser coibida por este Juízo, na medida em que coloca o contratante em situação de notória desvantagem, o que firma a nulidade da estipulação, nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei n. 8.078/90.

Intime-se.

Sem objeções, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 50

Disponibilização: 19/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Alagoinhas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Alagoins/BA

Juiz Substituto	:	Dr. DIEGO DE SOUZA LIMA
Dir. Secret.	:	ISA PERPETUA SILVA

AUTOS COM ORDINATÓRIO SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO

4000002-48.2021.4.01.3314 - : Execução da Pena - SEEU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ALEX RUARO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a) Réu: THIAGO MAIA D'OLIVEIRA – BA45.617
Advogado(a) Réu: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE – BA17.828
Advogado(a) Réu: MATHEUS BISET PRIATICO MAIA – BA44.636
Advogado(a) Réu: GISELA BORGES DE ARAUJO – BA27.221

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução provisória da pena imposta ao sentenciado ALEX RUARO ALVES DE OLIVEIRA, condenado a 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, e 06 (seis) anos e 01 (um) mês de detenção, em regime inicial fechado, além da pena de multa, nos autos da ação penal n. 0000256-60.2019.4.01.3314.

Os autos da ação penal foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e aguardam julgamento de recursos apresentados pela defesa e pelo Ministério Público Federal. Em 18/01/ 2021, no bojo do HC 1000690-12.2021.4.01.000, foi determinada pela Desembargadora Relatora a colocação do réu em prisão domiciliar "...sem a necessidade de implantação da monitoração eletrônica, até que exista a possibilidade material da sua instalação no paciente." (sic).

Expedido o alvará, o réu se encontra em prisão domiciliar desde 18/01/2021.

O presente feito foi distribuído no SEEU.

Decido.

Inicialmente, convém esclarecer que a Resolução n. 223/2016, do CNJ, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal. Mais recentemente, o CNJ publicou a Resolução 280, de 09 de abril de 2019, a fim de estabelecer diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do SEEU.

A supramencionada Resolução prevê, no artigo 3º, caput, que a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo referido sistema, assegurando, no parágrafo único do mesmo dispositivo, o acesso ao SEEU a todos os tribunais, a fim de possibilitar que o processamento da execução penal ocorra em formato eletrônico, de modo padronizado e eficiente. Ainda, de acordo com o artigo 5º, caput, primeira parte, a identificação da pessoa com processo de execução penal em curso será única em todo território nacional. A instituição de um sistema unificado de execução penal tem por objetivo impedir que haja mais de um processo tramitando em diferentes Juízos para a fiscalização das penas de uma mesma pessoa.

Isto propiciará maior efetividade à execução e celeridade ao processamento de incidentes e desvios. Dentro desse raciocínio, a expedição de cartas precatórias é incompatível com o objetivo da Resolução 280/2019 do CNJ, uma vez que a ideia de um Juízo único para a execução penal de uma mesma pessoa seria prejudicada. Além disso, o Juízo da Execução, competente para análise dos incidentes, não coincide com o Juízo da fiscalização das penas (deprecado), o que, por certo, protraí o andamento da execução, pois, a cada incidente, deve o Juízo Deprecado comunicar ao Juízo Deprecante para deliberação.

Nesse contexto, o Tribunal Regional da 1ª Região editou a Portaria Conjunta PRESI/COGER – 9418775 para regulamentar o funcionamento do SEEU no âmbito do Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias vinculados. Nos termos do artigo 4º da aludida Portaria: Art. 4º. Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução, sendo responsável pelo processamento do feito o juízo competente no domicílio atual” (destaquei).

Assim, com a implantação (obrigatória) do SEEU nos tribunais brasileiros, importa atentar para o fato de que o Juízo competente para o processamento do feito será definido, via de regra, em função do domicílio do condenado, devendo ser observada a unicidade do processo de execução penal em relação a um mesmo condenado.

No caso dos presentes autos, considerando que o réu se encontra em prisão domiciliar no município de Salvador, a fiscalização do cumprimento das medidas impostas, especialmente acerca da disponibilidade de equipamento para monitoração eletrônica deverá ocorrer perante o Juízo daquela localidade.

Ante o exposto, declino da competência para o processamento dos presentes autos eletrônicos, em favor do Juízo da Seção Judiciária da Bahia, a quem determino a remessa dos autos, por intermédio do sistema SEEU ou outro meio adequado, após baixa e anotações necessárias decorrentes.

Intime-se. Publique-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.